



**PROJETO DE LEI Nº 029/2026, DE 22 DE ABRIL DE 2026.**

INSTITUI O PROGRAMA **AGROIMPULSO**, DESTINADO AO INCENTIVO À IMPLANTAÇÃO E FORTALECIMENTO DE AGROINDÚSTRIAS NO MUNICÍPIO DE MAXIMILIANO DE ALMEIDA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**ANDRÉ FERNANDO ZUCUNELLI**, Prefeito Municipal de Maximiliano de Almeida, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são concedidas pela Legislação em vigor,

Faço saber, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município, que enviou para a apreciação do Poder Legislativo Municipal o seguinte projeto de Lei:

**CAPÍTULO I**

**DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** Fica instituído, no âmbito do Município de Maximiliano de Almeida, o Programa AgroImpulso, com a finalidade de incentivar agricultores familiares, produtores rurais e empreendedores do campo interessados em implantar, ampliar, modernizar ou regularizar agroindústrias no território municipal.

**Art. 2º** São objetivos do Programa AgroImpulso:

- I – fomentar a agregação de valor à produção primária local;
- II – estimular a geração de emprego e renda no meio rural;
- III – promover a sucessão familiar no campo;
- IV – incentivar a formalização de agroindústrias;
- V – ampliar a arrecadação municipal e fortalecer a economia local;
- VI – incentivar boas práticas sanitárias, ambientais e produtivas.

**CAPÍTULO II**

**DO INCENTIVO**

**Art. 3º** O incentivo previsto nesta Lei consistirá na aquisição, pelo Município, de **equipamentos, máquinas, utensílios industriais ou**



**investimentos em infraestrutura necessária ao funcionamento da agroindústria**, observados os seguintes limites:

I - até **R\$ 10.000,00 (dez mil reais)** para implantação de novas agroindústrias;

II - até **R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)** para agroindústrias já existentes.

§1º Os bens ou investimentos serão concedidos em regime de cessão de uso gratuita, permanecendo incorporados ao patrimônio público municipal.

§2º O beneficiário terá posse direta dos bens enquanto mantiver atividade regular e cumprir as exigências desta Lei.

§3º Cada beneficiário poderá ser contemplado uma única vez a cada 5 (cinco) anos, salvo justificativa técnica aprovada pelo órgão competente.

### **CAPÍTULO III**

#### **DOS BENEFICIÁRIOS**

**Art. 4º** Poderão participar do Programa AgroImpulso:

- I - agricultores familiares residentes no Município;
- II - produtores rurais com propriedade ou atividade comprovada no Município;
- III - associações e cooperativas rurais legalmente constituídas;
- IV - microempreendedores rurais que pretendam formalizar agroindústria local.

**Art. 5º** São requisitos mínimos para habilitação:

- I - inscrição estadual, quando exigida;
- II - comprovação de atividade rural no Município;
- III - apresentação de projeto simplificado ou plano de trabalho;
- IV - regularidade fiscal municipal;
- V - licenciamento sanitário e ambiental, quando aplicável;
- VI - inexistência de débitos vencidos com o Município.

### **CAPÍTULO IV**

#### **DA SELEÇÃO E CRITÉRIOS**

**Art. 6º** Os pedidos serão protocolados junto à Secretaria Municipal competente e analisados por Comissão Técnica ou pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural (COMUDER).



**Art. 7º** Na seleção terão prioridade:

- I – novos empreendimentos agroindustriais;
- II – agricultores familiares;
- III – projetos liderados por jovens rurais ou mulheres empreendedoras;
- IV – atividades com maior potencial de geração de emprego;
- V – iniciativas de produção artesanal, orgânica ou sustentável;
- VI – empreendimentos instalados em comunidades do interior.

### **CAPÍTULO V**

#### **DAS OBRIGAÇÕES DO BENEFICIÁRIO**

**Art. 8º** O beneficiário compromete-se a:

- I – utilizar os equipamentos exclusivamente na atividade aprovada;
- II – conservar e manter os bens em perfeito estado;
- III – permitir fiscalização municipal;
- IV – manter a atividade em funcionamento pelo prazo mínimo de 3 (três) anos, salvo motivo de força maior;
- V – prestar informações quando solicitado.

**Art. 9º** É vedada a venda, locação, empréstimo, cessão a terceiros ou desvio de finalidade dos bens recebidos.

### **CAPÍTULO VI**

#### **DA REVOGAÇÃO, DISTRATO E DEVOLUÇÃO**

**Art. 10.** O descumprimento desta Lei acarretará:

- I – revogação imediata do benefício;
- II – devolução dos equipamentos ao Município;
- III – ressarcimento ao erário em caso de dano, extravio ou má-fé.

**Art. 11.** Em caso de encerramento das atividades ou distrato do benefício, o beneficiário deverá, no prazo de 30 (trinta) dias, optar por:

- I – devolver os bens ao patrimônio municipal; ou
- II – ressarcir o Município em valor equivalente ao bem recebido, quando o equipamento ou infraestrutura apresentar valor superior ao repasse realizado pelo Município.



**CAPÍTULO VII**  
DOS RECURSOS FINANCEIROS

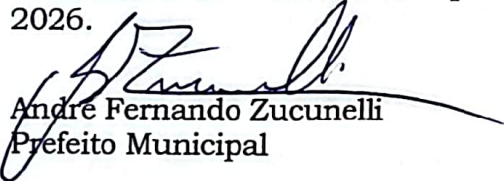
**Art. 12.** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**CAPÍTULO VIII**  
DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 13.** O Poder Executivo regulamentará esta Lei por meio de Decreto.

**Art. 14.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Maximiliano de Almeida, rs, 22 de abril de 2026.

  
André Fernando Zucunelli  
Prefeito Municipal



## EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Lei institui o Programa AgroImpulso com o objetivo de fomentar o desenvolvimento das agroindústrias no Município de Maximiliano de Almeida.

A proposta foi aprimorada para garantir maior segurança jurídica e eficiência na aplicação dos recursos públicos, estabelecendo:

- Diferenciação de incentivo entre novos empreendimentos e agroindústrias já existentes;
- Possibilidade de investimentos também em infraestrutura;
- Mecanismo claro de distrato, permitindo ao beneficiário optar entre devolução do bem ou ressarcimento ao erário.

Com isso, o Município promove um modelo equilibrado, que incentiva o crescimento econômico sem abrir mão da responsabilidade na gestão pública.

A iniciativa contribuirá diretamente para:

- Geração de renda no meio rural;
- Fortalecimento da economia local;
- Valorização da produção agrícola;
- Estímulo à permanência das famílias no campo.

Este Projeto representa um marco histórico para o Município de Maximiliano de Almeida e reafirma, de forma concreta, o compromisso desta Administração com quem move a nossa economia: o produtor rural. Nunca antes uma gestão municipal investiu tanto, com tanta seriedade e visão de futuro, no fortalecimento do agro e na valorização das famílias do campo. Trata-se de uma iniciativa inédita, ousada e transformadora, que sai do discurso para a prática ao oferecer condições reais para que agricultores empreendam, cresçam e gerem mais renda dentro do próprio Município. Estamos construindo uma nova era para o setor rural, reconhecendo que quando o agro avança, toda a cidade prospera.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE MAXIMILIANO DE ALMEIDA**

Diante do relevante interesse público, contamos com a aprovação dos nobres Vereadores.

Gabinete do Prefeito Municipal de Maximiliano de Almeida, rs, 22 de abril de 2026.

  
André Fernando Zacunelli  
Prefeito Municipal